



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 08/2025

De um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES -IMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, SOARES E SILVA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 05.126.582/0001-70, com sede à Rua Dr. Milton Bandeira, nº 34, Loja 07, Bairro Vereda do Bosque, Viçosa/MG, CEP 36570-172, representada por MARCELO SOARES DA SILVA, CPF: 042958856-90, residente à Rua Professora Argina, nº25, Bairro de Lourdes, Viçosa/MG, CEP 36572-010, tel. 3891-5657, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 73/2024 e processo Licitatório de dispensa de valor nº 43/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância e monitoramento 24 horas por sistema de câmeras e alarme, a manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) e da cerca elétrica, com reposições de peças, na sede do IMAS para o ano de 2025 do Processo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 43/2024.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.
- c) Emitir relatório de manutenção preventiva mediante visitas a serem realizadas mensalmente.



- d) Manter o bom funcionamento de todos os equipamentos cedidos em comodato para o instituto.
- e) Realizar manutenções corretivas em até 24 horas, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE através de respectivo chamado.

II - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica designado o servidor do instituto: PATRÍCIA DE CAMPOS SILVA, matrícula IMAS nº 180 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I- O valor global do Contrato é de **R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

§ 1º. O pagamento será executado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros legais e correção monetária.

§ 3º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 08/01/2024 e encerrando em 31/12/2024** podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos,



até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e a vantagem para a Administração, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I- O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II- A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III- A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 08 de janeiro de 2025.

DÊNIO JOSE VIANA
CPF: 423.584.426-15
PRESIDENTE – IMAS
CONTRATANTE

SOARES E SILVA LTDA - ME
CNPJ: 05.126.582/0001-70
CONTRATADO